

LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Belém de Maria, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e do Vice-Prefeito em parcela única mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos demais cargos equiparados, com símbolo CC-1 e status de Secretário Municipal, ficam fixados em parcela única de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**§1º.** É vedado aos Secretários Municipais, o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abano, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória durante a ocupação dos referidos cargos políticos.

**§2º.** Aos Secretários Municipais, quando pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Município de Belém de Maria, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e a percepção de parcelas indenizatórias.

**§3º.** A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior, incidirá exclusivamente sobre o vencimento do cargo de origem.

**Art. 3º.** Aos subsídios fixados nesta lei serão asseguradas as garantias previstas na Constituição.

**§ 1º.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, vedada a cumulação.



# BELEM DE MARIA

§ 2º. Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais de forma geral e indiscriminada, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º. O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º. Em licença por motivo de saúde ou em viagens a serviço do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo no caso, na hipótese de a licença ser por motivos de saúde, o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito perceberá subsídios igual ao que é pago ao Prefeito, no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, proporcional ao tempo em que permanecer no exercício da função.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Anual, as quais poderão vir a ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei Municipal nº 724/2017.

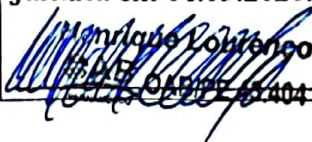
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 04 de setembro de 2020.

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela Assessoria  
Jurídica em 04.09.2020.

  
MARIANA LOURENÇO  
CNPJ: 045705404